



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Recurso Voluntário

Interessados

Celso Luiz Teixeira

Godofredo Gonçalves Filho

Procuradoria-Geral da Justiça Desportiva do Distrito Federal

Vistos etc.

Trata-se de “RECURSO VOLUNTÁRIO C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INAUDITA ALTERA PARS” contra julgamento ocorrido em 21/3/2023, onde busca, além do efeito suspensivo, reformar a decisão proferida pelo colegiado da 1ª Comissão.

É o relatório.

Ante da petição ininteligível, com base no Art. 138-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, verifico que o presente recurso foi protocolado em referência aos processos 11/2023 e 19/2023, onde é forçoso diferir em que partes do recurso que trata-se cada julgamento.

A criação jurídica trazida vai de encontro ao princípio da unirrecorribilidade, o qual prevê que “*para cada decisão, será cabível um único recurso*”. De igual modo, não é caso de adoção do princípio da fungibilidade, posto não pairar dúvida sobre a operacionalidade do sistema recursal.

Em respeito a preclusão consumativa, emende-se do recurso, juntado-o integralmente de forma individualizada no prazo estabelecido.

Publique-se

Intimem-se todos os envolvidos e interessados.

Brasília/DF, 23 de março de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL.